



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0010962-54.2006.8.16.0001

Processo: 0010962-54.2006.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Valor da Causa: R\$99.173,63

Exequente(s): • MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS (RG: 83132680 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.587.859-15) representado(a) por MANOEL RIBAS NETTO (RG: 2725959 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.105.819-15), Rua Doutor Goulin, 1955 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-280

Executado(s): • JOSÉ LUPION NETO (RG: 10538750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.762.259-34), Avenida Visconde de Guarapuava, 5338 - Batel - CURITIBA/PR

Terceiro(s): • BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12), Avenida Cidade de Deus, s/nº 4º andar do Prédio Novo - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

TERMO DE PENHORA

Aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte um**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO PORTUGAL**, MM. Juiz de Direito, comigo Escrevente Juramentada, Cristiane Cionek Beggiora, nos autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 221.1, é lavrado o presente termo sobre o seguinte bem:

“Vaga de garagem nº 2 – Tipo 01, localizada no sub solo do Edifício Galáxia, sito à Avenida República Argentina, nesta Capital, com capacidade para estacionamento de 01 automóvel de porte médio, com área construída exclusiva de 7,14m², área construída comum de 21,68m², com as demais características constantes na referida matrícula juntada no mov. 211.3 destes autos. **Matriculado sob nº 26.000 do 6º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR**”.

Fica o executado, **José Lupion Neto**, acima qualificado, constituído como fiel depositário do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015).

O exequente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro Imobiliário de conformidade como o Art.844 do CPC/2015.

“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado vai devidamente assinado digitalmente pelo magistrado.

Eu, Cristiane Cionek Beggiora, escrevente Juramentada, o digitei.

EVANDRO PORTUGAL

Juiz de Direito

Assinatura Digital

